



Autoridade Nacional de Comunicações
Avenida José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/referência DJ/ 53/2018/CN
Lisboa, 17 de março de 2018

Por e-mail: zero-rating@anacom.pt

Assunto: Consulta pública relativa a práticas comerciais de *zero-rating* e similares em Portugal

Exmos. Senhores,

Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (“RTP”), tendo tomado conhecimento do conteúdo da decisão da Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM”) que aprovou o sentido provável de decisão relativo a práticas comerciais de *zero-rating* e similares em Portugal, de 23 de fevereiro de 2018, vem pelo presente, no âmbito do procedimento de consulta pública que se encontra a decorrer, expor sumariamente a sua posição acerca de tal matéria.

1. Enquadramento geral

A título de nota prévia, a RTP congratula a ANACOM pela iniciativa tomada no âmbito deste procedimento de investigação das práticas adotadas pelos prestadores de serviços de acesso à Internet no âmbito da disponibilização de ofertas comerciais *zero-rating*. A RTP tem vindo a acompanhar internamente o desenvolvimento destas práticas comerciais e, considerando apenas a informação publicamente disponibilizada pelos prestadores destes serviços, partilha o entendimento da ANACOM no sentido de considerar que algumas ofertas comerciais não são conformes com o quadro regulamentar aplicável.

Nessa medida, o procedimento iniciado pela ANACOM revela-se necessário e útil para o apuramento da conformidade dessas ofertas comerciais.



2. Infração às normas aplicáveis e linhas de orientação BEREC

Confirmando-se os factos apurados pela ANACOM, a RTP concorda totalmente com o entendimento adotado no referido projeto de deliberação no sentido de impor aos prestadores do serviço de acesso à Internet a alteração de algumas ofertas comerciais *zero-rating* (ou similares) que atualmente disponibilizam aos seus clientes.

Neste ponto, a decisão proferida pela ANACOM não merece qualquer reparo, por se constatar que as ofertas em questão, ao permitirem o acesso pelos utilizadores a determinadas aplicações e conteúdos uma vez esgotado o *plafond* inicial de dados, favorecem o acesso a essas aplicações e conteúdos em detrimento das restantes ofertas disponíveis na Internet.

Nessa medida, é incontestável que a disponibilização destas ofertas é violadora do princípio da neutralidade da Internet, conforme resulta do Regulamento UE 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 (“Regulamento TSM”) e das linhas de orientação aprovadas pelo Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (“Linhas de Orientação BEREC”).

3. Resultados anti concorrenciais das práticas de discriminação de preço de tráfego de acesso a conteúdos

Por sua vez, no que respeita à análise realizada na referida deliberação quanto às implicações da disponibilização destas ofertas comerciais a nível concorrencial (*vide* pontos 78 a 94 da deliberação), a RTP não pode deixar de salientar que, na sua opinião, a disponibilização deste tipo de ofertas comerciais, em que o tráfego é discriminado em termos de preço, conduz a resultados anti concorrenciais. Será importante notar que tais ofertas comerciais, mesmo quando respeitadoras das Linhas de Orientação BEREC, levam inexoravelmente a que os prestadores de serviços de acesso à Internet tenham capacidade de controlar o mercado dos conteúdos, ao privilegiarem o acesso a aplicações e conteúdos específicos em detrimento dos demais.

Neste ponto, será de considerar que as circunstâncias específicas da RTP que, no âmbito da prossecução das suas atribuições, tem como principal finalidade prestar um serviço público de acesso livre e universal aos seus conteúdos.



Para esse efeito, e tendo em vista o acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos, a RTP tem vindo a modernizar os canais de comunicação que utiliza, nomeadamente através da conceção e distribuição da aplicação “RTP Play”, que permite aos utilizadores acompanhar em direto as emissões da RTP e aceder *on-demand* a um volume considerável de conteúdos.

Ao verificar que os prestadores de serviços de acesso à Internet incluem nas ofertas *zero-rating* aplicações próprias que, também elas, permitem o acompanhamento em direto de emissões televisivas de serviços de programas e outras que disponibilizam conteúdos *on-demand* próprios ou de terceiros, fica estrangida a capacidade da RTP de distribuir os seus conteúdos pelos seus próprios canais, dificultando assim a prossecução da sua missão de interesse público.

Com efeito, a RTP, em função das suas obrigações de prestador de um serviço de acesso universal, não pode conferir qualquer direito exclusivo a um determinado operador de comunicações para distribuição dos respetivos conteúdos; cabe-lhe, ao invés, procurar que os conteúdos por si distribuídos possam ser acedidos, na maior medida possível, por todos os cidadãos, sem qualquer custo associado. Tal missão é severamente dificultada por estas práticas comerciais das operadoras de comunicações, que privilegiam o tráfego das suas próprias aplicações, para assim colherem benefícios diretos (receitas dos pacotes de subscrição de serviços de comunicações) e indiretos (publicitários e outros).

É certo que, como bem nota a ANACOM no sentido provável de decisão, tais situações poderão encontrar resposta através de aumentos dos limites dos *plafonds* de dados ou, em alternativa, da incorporação de novas aplicações e conteúdos nas ofertas específicas *zero-rating*. Ainda assim, a RTP não pode deixar de referir que, face à sua vocação de prestadora de um serviço universal, dificilmente poderá celebrar acordos deste tipo com qualquer operadora em particular, sob pena de estar, indiretamente, a favorecer alguma ou algumas dessas operadoras.

Creemos, assim, que as consequências no domínio concorrencial da disponibilização deste tipo de ofertas devem ser analisadas em maior detalhe pela ANACOM, tendo em vista a determinação de regras específicas a aplicar a este tipo de ofertas comerciais,

que assegurem o bom funcionamento dos mercados envolvidos e evitem a concretização dos riscos acima assinalados.

A RTP disponibiliza-se para prestar a V. Exas. toda a informação que entendam pertinente e que auxilie a ANACOM no mais rigoroso apuramento da situação nos mercados das comunicações eletrónicas e audiovisual.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cidália Neves', is positioned above the typed name.

Cidália Neves

Direção Jurídica